



Câmara Municipal de Piranguinho

CNPJ 04.843.039/0001-21

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é **“Aquisição de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Piranguinho – MG”**.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1. O presente processo tem por objetivo garantir o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Piranguinho, utilizado principalmente para viagens institucionais e deslocamentos a compromissos oficiais fora do município. O abastecimento regular do carro é indispensável para que ele esteja sempre disponível e em condições adequadas de uso, possibilitando o atendimento das necessidades do Poder Legislativo.

2.2. **Considerando os princípios da economicidade e da eficiência, a contratação será direcionada a postos de combustíveis localizados na sede do município de Piranguinho**, medida necessária para garantir praticidade e redução de custos, assegurando que o abastecimento do veículo oficial ocorra de forma ágil e adequada sempre que houver necessidade de deslocamentos institucionais.

2.2.1. A delimitação geográfica para abastecimento da frota é justificada a fim de evitar gastos desnecessários para o ente público, conforme entendimento do [TJMG, AI nº 1.0148.15.003065-5/001](#): **“a restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato”**.

2.3. Considerando que se trata de despesa de pequeno valor, a contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento de dispensa de licitação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

3.1. Os produtos possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor unitário	Valor total
01	Gasolina automotiva comum	Litro	1000	R\$ 6,40	R\$ 6.400,00

3.2. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), apurado com base no menor preço obtido entre as cotações realizadas, em observância ao princípio da economicidade, considerando que se trata de contratação direta por dispensa de licitação.

3.2.1. O Mapa de Cotação de Preços, anexo ao processo, apresenta todas as cotações recebidas, com a identificação das empresas participantes, e valores ofertados para cada item, servindo como base para a apuração do valor estimado da contratação, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. As cotações foram obtidas por meio de pesquisa com os postos situados na sede do município de Piranguinho – MG e no [levantamento de preços de combustíveis da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#), realizado na semana entre os dias 31/08/2025 a 06/09/2025 no estado de Minas Gerais.

3.4. Tratando-se da aquisição do objeto deste processo, **o preço ofertado deverá compreender todos os valores e/ou custos diretos e/ou indiretos necessários ao seu fornecimento, tais como despesas com transporte, tributos, fretes, entregas, lucro, dentre outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários etc.**

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / ENQUADRAMENTO:



Câmara Municipal de Piranguinho

CNPJ 04.843.039/0001-21

4.1. A presente contratação se dá com amparo legal através do inciso II, caput do art. 75, da Lei Federal 14.133/21, da Dispensa de Licitação por valor.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO

5.1. O pagamento será mensal e será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal com a descrição detalhada dos itens fornecidos, e dos cupons de abastecimento.

5.1.1. A cada abastecimento deverá ser emitido comprovante/cupom de abastecimento, constando, no mínimo: data, horário, placa do veículo, tipo de combustível, quantidade abastecida e valor correspondente, o qual deverá ser apresentado junto com a nota fiscal mensal.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante na proposta, juntamente com a Nota de Empenho, não sendo admitidas notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser encaminhadas as seguintes certidões para liquidação do pagamento:

- a. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- b. Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
- c. Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias (INSS);
- d. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.4. Constatada qualquer irregularidade nas certidões da contratada, esta será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do pagamento referente ao objeto já executado.

5.5. A contratada poderá submeter os itens à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Câmara Municipal de Piranguinho, através do responsável pelo recebimento do objeto, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive verificar a qualidade e/ou quantidade dos produtos fornecidos. Caso seja atestado que o produto não foi entregue conforme exigências deste processo, e/ou sua incompatibilidade, o produto será rejeitado, obrigando a contratada a refazer e/ou substituir o objeto, sem qualquer custo e de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

5.6. Em caso de recusa do(s) item(ns), a empresa deverá substituí-lo(s) no prazo de até 01h00.

5.7. O contratado deverá destacar, em todas as faturas e documentos fiscais, os tributos exigidos por lei, cabendo à contratante a retenção dos impostos e contribuições conforme legislação vigente.

5.8. O valor total da contratação inclui todos os encargos, tributos, taxas e demais despesas incidentes, não sendo devida qualquer cobrança adicional.

5.9. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação vigente, inclusive a rescisão contratual.

6. PRAZO DE ENTREGA:

6.1. O abastecimento será realizado conforme a necessidade da Câmara.

7. LOCAL DE ENTREGA:

7.1. O abastecimento ocorrerá no posto de combustível contratado.

8. GARANTIA CONTRATUAL:

8.1. Não se aplica.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio de servidor ou comissão formalmente designada para esse fim;



Câmara Municipal de Piranguinho

CNPJ 04.843.039/0001-21

- 9.2. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada entrega do(s) produto(s), inclusive fornecendo, quando necessário, informações ou documentos pertinentes;
- 9.3. Verificar, no prazo estipulado, a conformidade do(s) produto(s) entregue(s) com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aprovada, para fins de aceite;
- 9.4. Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, vícios ou irregularidades nos produtos fornecidos, para que sejam sanados no prazo estabelecido;
- 9.5. Efetuar o pagamento devido, conforme valores, prazos e condições definidos neste Termo de Referência, na proposta aprovada e no contrato ou outro instrumento equivalente que formalizar a contratação, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por eventuais danos decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 10.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aprovada, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto;
- 10.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais definidos pela Contratante, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;
- 10.3. Responder pelos vícios e danos decorrentes dos produtos entregues, conforme previsto nos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os produtos com avarias, defeitos ou entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 10.5. Comunicar previamente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento para a entrega no prazo estabelecido, devidamente justificado;
- 10.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Piranguinho e sujeitar-se à fiscalização do responsável designado para acompanhamento da contratação;
- 10.7. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.8. Responder integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas no fornecimento dos produtos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;
- 10.9. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da contratação, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou pela não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158, nas seguintes hipóteses:
 - a. Advertência, quando a infração for leve, inclusive pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega da mercadoria, prestação do serviço ou execução da obra, sem prejuízo à Administração.
 - b. Multa de até 10% sobre o valor total do contrato, ordem de compra ou serviço, nos casos de:
 - i. Atraso superior a 10 (dez) dias corridos na entrega ou execução do objeto;
 - ii. Execução imperfeita do objeto.
 - c. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato, ordem de compra ou serviço, nos casos de:
 - i. Inexecução total do objeto;
 - ii. Desistência injustificada após a adjudicação;
 - iii. Reincidência em infrações contratuais.
 - d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piranguinho, por até 2 (dois) anos – art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Piranguinho

CNPJ 04.843.039/0001-21

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até que haja reabilitação, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula são autônomas e cumuláveis, podendo ser aplicadas isolada ou conjuntamente, conforme a gravidade da infração (art. 156, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.3. As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser estendidas a terceiros que:

- a. Retardem, fraudem ou frustrem a execução da licitação;
- b. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c. Prestem declaração falsa ou cometam fraude fiscal;
- d. Causarem graves prejuízos à Administração, pela inexecução ou execução defeituosa do objeto (art. 156, § 4º e § 5º).

11.4. As penalidades serão aplicadas por ato escrito e motivado da autoridade competente, devendo ser precedidas de processo administrativo que assegure a prévia notificação e o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

Órgão: 01

Unidade: 01

Funcional: 01.031.0001.2002

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 08 - para exercício financeiro de 2025

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A execução do contrato (ou instrumento equivalente) deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes designados pela autoridade competente.

14.3. Ficam designados os seguintes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:

GESTOR DO CONTRATO
Nome: Ronaldo Benedito Caetano
Cargo: Presidente da Câmara

FISCAL DO CONTRATO
Nome: Elisangela Aparecida Silva
Cargo: Chefe de Controle Interno

14.4. Compete ao Gestor e ao Fiscal zelar pela regular execução da contratação, observando as atribuições definidas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas internas da Câmara Municipal.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Piranguinho

CNPJ 04.843.039/0001-21

16. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar quanto a habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhados de prova de Diretoria em exercício.

16.2. Quanto a habilitação fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos, da sede municipal do licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Certidão Negativa de Débitos, da Sede Estadual do Licitante, dentro do prazo de validade;
- g) Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade.

16.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16.4. Outros documentos:

- a) Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

17. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. Os interessados ao apresentarem suas propostas confirmam estar cientes das condições de atendimento, e de suas obrigações.

19. DISPOSIÇÃO FINAL:

19.1. A empresa contratada se obriga a não subcontratar, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Termo de Referência. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto.

20. RESPONSABILIDADES PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO



Câmara Municipal de Piranguinho

CNPJ 04.843.039/0001-21

20.1. Declaro que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações disponíveis e em conformidade com a legislação vigente, visando à adequada descrição do objeto e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Câmara Municipal de Piranguinho (MG), 11 de setembro de 2025.

Laura Helena Fabris Stussi de Campos
Chefe de Licitação

20.2. Aprovo o Termo de Referência (TR) nos termos supracitados, autorizando o prosseguimento das providências para a contratação pretendida.

Câmara Municipal de Piranguinho (MG), 11 de setembro de 2025.

Ronaldo Benedito Caetano
Presidente da Câmara